

estatutos do BAC Cova da Beira

Associação

CE

8

Handwritten signatures and initials at the top right.

Braçalheiro

Isabel Aguiar

Handwritten signature

RM

Handwritten signature

Handwritten signature

Sandra Sáico

Handwritten signature

JIN

Helena Aires

Handwritten signature

SIT

Filipe

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Fle. _____ Doc. N.º _____

Livro N.º 39 Fle. 95

Documento complementar elaborado nos termos do número um do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que instrui a escritura exarada a folhas noventa e cinco e seguintes no livro respectivo número trinta e nove, do Cartório Notarial da Covilhã, datada de vinte e um de Março de dois mil e dois.

ESTATUTOS

I - Capítulo Primeiro: Da Forma:

Artigo Primeiro

(Denominação, Natureza e Duração)

1. A Associação adopta a denominação de "Banco Alimentar Contra A Fome Da Cova Da Beira".-----
2. A Associação reveste a forma de Associação de Solidariedade Social, podendo agrupar-se em: -----
 Uniões; -----
 Federações; -----
 Confederações; -----
3. A sua duração é por tempo indeterminado. -----

Artigo Segundo

(Sede e Âmbito de acção)

1. A Associação tem a sua sede no Centro Cultural e Social da Covilhã, Rua Jornal Notícias da Covilhã, nº 65, Freguesia de Santa Maria, Concelho da Covilhã. -----
2. A Associação tem âmbito ^{regional} regional, abrangendo os Concelhos de Covilhã, Fundão e Belmonte. -----

Artigo Terceiro

(Objecto)

P. Bone
Rua de
Santiago, 26

(Handwritten signatures and initials)
RM
MSP.
Sandra Sáez

Associação, designadamente no âmbito das Comissões criadas pelo regulamento interno das quais façam parte; -----
b) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----
c) - Observar as disposições estatutárias, regulamentares e deliberações dos corpos gerentes; -----
d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais foram eleitos; -----

Artigo Sexto
(Associados Benfeitores)

1. São Associados Benfeitores os não efectivos que participam na vida da Associação através do pagamento da quota, ou da doação de bens materiais para a manutenção da mesma, segundo as disposições estabelecidas pelo regulamento interno. -----
2. Podem ser Associados Benfeitores pessoas singulares ou colectivas. -----
3. São direitos dos Associados Benfeitores: -----
 - a) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto; -----
 - b) - Apresentar sugestões aos corpos gerentes relativas à prossecução dos objectivos da Associação. -----
4. São deveres dos Associados Benfeitores: -----
 - a) - Pagar pontualmente as suas quotas ou participar com bens materiais; -----
 - b) - Observar as disposições estatutárias, regulamentares bem como as deliberações dos corpos gerentes; -----
5. A Direcção pode conceder aos Associados Benfeitores a equiparação a Associado Efectivo, face ao volume e regularidade das suas contribuições. ---

(Handwritten signatures and initials)
FIN
Helena Alves
S.M.
Jenny

Artigo Sétimo

negociação
Associação
Edelgard
Lara
RM
M.R.
Sandra Saco

N.º 33

(Condições de Admissão)

1. Pode adquirir a condição de Associado toda e qualquer pessoa, singular ou colectiva que, estando de acordo com os estatutos e regulamento interno da Associação, solicite a sua entrada como Associado Efectivo ou Benfeitor. ----
- X 2. Todos os pedidos de admissão serão feitos por escrito, à Direcção, e por esta aprovados. -----

Artigo Oitavo

(Da Admissão)

A admissão que vier a ser aprovada pela Direcção nos termos dos presentes Estatutos será comunicada por escrito ao interessado. -----

Artigo Nono

(Da perda da qualidade de Associado)

1. A qualidade de Associado perde-se: -----
 - a) - Por morte ou dissolução, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva; ----
 - b) - Por desvinculação apresentada por escrito ao Presidente da Direcção; ----
 - c) - Por expulsão decidida e proferida pela Direcção, quando se verifique uma infracção aos presentes Estatutos, infracção esta que prejudique moral ou materialmente de forma grave a Associação. -----
 - d) - Quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida ao Banco Alimentar a prestação de serviços ou bens que esteve na origem da sua admissão. -----
2. Os associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la, ficarão sujeitos a readmissão, pela Direcção, nos termos previstos nos presentes estatutos. -----
3. Os Associados que, por qualquer forma, deixem de pertencer à Associação,

Helena Alves
Patrão
SM
J. Santos
G. J. C.
S. J. C.
D. J. C.
J. J. C.
J. J. C.

reg. 200/19
A. M. M.
[Handwritten signature]

37 725

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Isabel Figueira
Luisa Reis

RM

[Handwritten signature]

Sandra S. S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Helena Alves

não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago, nem qualquer dos bens doados. -----

III- Capítulo Terceiro-

Dos Corpos Gerentes:

Secção Primeira: Disposições Gerais

Artigo Décimo

(Dos Corpos Gerentes)

São Orgãos da Associação: -----

- a) - A Assembleia Geral; -----
- b) - A Direcção; -----
- c) - O Conselho Fiscal; -----

Artigo Décimo Primeiro

(Competências e Funcionamento)

1. As competências e condições de funcionamento dos orgãos da Associação são as definidas por lei, em todos os casos não expressamente previstos nos Estatutos. -----
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes só poderá caber a Associados efectivos. -----
3. Tal exercício é gratuito, embora possa ser considerado o pagamento de despesas derivadas do mesmo. -----

Artigo Décimo Segundo

(Duração do Mandato)

1. A duração dos mandatos dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral Ordinária que tem lugar até 15 de Novembro do último ano de cada triénio. -----

12
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

D. M. S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

37 57 13

Handwritten signatures and initials at the top right.

- 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. -----
- 3. Quando, extraordinariamente, a eleição não tenha sido efectuada no mês de Novembro, a posse terá lugar no prazo de trinta dias após a mesma mas, neste caso e para os efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realiza a eleição. -----
- 4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. -----

Vertical list of handwritten signatures and names on the right margin: Rosalinda, Isabel Pereira, Rm, Sandra, Helena Alves.

Artigo Décimo Terceiro
(Eleições Parciais)

- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos corpos gerentes de cada órgão social, e depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----
- 2 - O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior, coincidirá com os dos inicialmente eleitos. -----

Vertical list of handwritten signatures and initials on the right margin: Paulo, SM, Flávia, Anisey, Duce, Rui, Tereza.

Artigo Décimo Quarto
(Limitações dos Membros dos Corpos Gerentes)

- 1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos, consecutivamente, para dois mandatos, para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível, ou inconveniente, proceder à sua substituição. -----
- 2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação. -----

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like "Paciência", "Isabel Pereira", "Pomelina", "RM", "RGR", "Sandra Sá", and "Helena Alves".

Artigo Décimo Quinto

(Responsabilidade dos Corpos Gerentes)

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos seus mandatos. -----
2. Além dos demais previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade no caso de: -----
 - a) - Não terem tomado parte na deliberação que esteja em causa e a reprovarem, com declaração na acta da sessão que tiver lugar imediatamente a seguir na qual se encontram presentes; -----
 - b) - Terem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva; -----

Artigo Décimo Sexto

(Deliberações)

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, um voto de qualidade que permite o desempate. -----
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto. -----

Handwritten note: "com por favor as substituições"

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like "Paciência", "SM", "Flávia", "C. C.", "C. C.", "D. C.", "R. C.", "R. C.", and "J. C."

Artigo Décimo Sétimo

(Actas)

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa. -----

Artigo Décimo Oitavo

(Impedimentos)

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que, directamente, lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados. -----
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Associação, salvo se do contrato resiltar manifesto benefício para a Associação. -----
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas do respectivo corpo gerente. -----

Secção Segunda: Da Assembleia Geral:

Artigo Décimo Nono

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos. -----
2. A Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, entre os Associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião. -----
4. A Assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da Lei. -----

Handwritten signatures and initials on the right margin:
- Top: Large signature, possibly "J. M. S."
- Below: "15" and "29" (possibly dates or numbers)
- "Basilio"
- "Dr. José Fagundes"
- "P. M. S."
- "RM"
- "A"
- "M. R."
- "Sendo Seco"
- "J"
- "FIN"
- "de Lena Alves"
- "R. P. S."
- "M"
- "F. L. T."
- "G. M. S."
- "J. P. S."
- "R. M. S."
- "J. P. S."
- "J. P. S."

35

95. reg. sec. 2019.

Handwritten signatures and initials at the top right, including 'RM' and 'Isabel Fugate'.

título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, ou de valor histórico ou artístico;-----

e)- Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;-----

f) - Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;-----

g)- Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;-----

h) - Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;-----

i) - Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;-----

j) - Fixar e alterar o montante das quotas;-----

k)- Aprovar o regulamento interno;-----

l) - Deliberar sobre os casos omissos na Lei bem como nos estatutos, de acordo com os princípios gerais de direito.-----

Handwritten signatures and initials on the right side, including 'RM', 'Sandra Sôco', and 'Helena Alves'.

Artigo Vigésimo Segundo

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente:-----

a) - Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia; --

b) -Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;-----

c) - Dar posse aos membros eleitos dos órgãos da Associação;-----

2 - Ao Presidente da Mesa compete designadamente:-----

a)- Convocar as reuniões da Assembleia Geral;-----

b) - Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações de todos os corpos gerentes;-----

Handwritten signatures and initials at the bottom right, including 'RM' and 'Fung'.

35 55

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

3 - Ao Vice-Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios. -----

4 - Ao Secretário da Mesa compete: -----

a) - Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como dos projectos das actas; -----

b) - Passar certidão de actas aprovadas, sempre que requerido; -----

c) - Assegurar o trabalho de secretariado da Mesa bem como elaborar as actas das reuniões. -----

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like RM, Helena Alves, and others.

Artigo Vigésimo Terceiro
(Votações)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados Efectivos presentes. -----

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f) e g) do artigo vigésimo primeiro só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do numero de associados presentes. -----

Artigo Vigésimo Quarto
(Assembleias Universais)

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, ou sem respeito pela publicação ou notificação da convocatória, salvo se estiverem presentes, ou representados, na reunião todos os Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----

Secção Terceira: Da Direcção:

Artigo Vigésimo Quinto
(Direcção)

dysewócip.
WAM
RM
20
C
Conselho
de
Assesores
Figueroa
RM
K
Sandra Saco

1. A Direcção compõe-se de três ou cinco membros, eleitos em Assembleia Geral que, previamente, determinará o respectivo número. -----
2. Na sua primeira reunião a Direcção designará, de entre os seus membros, o Presidente. -----

Artigo Vigésimo Sexto
(Competência)

1. Compete à Direcção, para além das demais competências legais e estatutárias:
- a) - Dirigir as actividades da Associação, praticar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos , bem como assegurar a organização de serviços e a escrituração dos livros, tudo nos termos da Lei; -----
 - b) - Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno; -----
 - c) -Elaborar anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório de contas da gerência, bem como o orçamento e os planos da actividade; -----
 - d) -Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; -----
 - e) -Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
 - f) -Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das Deliberações dos órgãos da Associação; -----
 - g) - Aprovar e registar a admissão de novos Associados, bem como de readmitir antigos Associados; -----
 - h) -Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte; -----
 - i) - Coordenar a actuação das comissões ou departamentos criados nos termos a definir no Regulamento Interno; -----

Helena ALVES
Pereira
SM
F. J. Santos
G. J. Santos
M. J.
R. J.
J. J.

art 25
ponto 3

Mysseidig. (M) A. 74
C. J.
M. D.
Davidson
R
Isabel Figueri

Acto N.º _____
Livro N.º 31 Fls. 127

21

2. A readmissão de Associados que tenham perdido essa qualidade, nos termos da alínea c) do número um do Artigo Nono, fica sujeita a decisão por unanimidade da Direcção. -----
3. A Associação obriga-se com: -----
- a) - A assinatura do Presidente e outro qualquer membro da direcção, -----
ou: -----
- b) - Um membro e um Procurador; -----
4. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção, devendo a esta fixar os actos por ela considerados, para o efeito, como de mero expediente. -----
- 5 - A Direcção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efectivos, delegar em profissionais qualificados, ao serviço da Associação, os poderes constantes das alíneas a) e i) do número um, bem como nomear Mandatários com poderes específicos. -----

Conceição
RM
R
rebr.
Sandra Seica

Helena Alve

Patricia
SIT
F. L. A.
C. J.
D. J.

RM
C. J.
Jury

Artigo Vigésimo Sétimo
(Presidente)

- Ao Presidente, para além de todas as demais competências legais e estatutárias, compete: -----
- a) - Superintender a administração, orientando e fiscalizando os respectivos serviços; -----
- b) - Convocar e presidir às reuniões, bem como dirigir os trabalhos da Direcção; -
- c) - Representar a Associação em juízo ou fora dele; -----
- d) - Executar as deliberações da Direcção; -----
- e) - Delegar em qualquer dos elementos da Direcção a prática de actos da sua competência. -----

Handwritten notes and signatures at the top right of the page.

Handwritten text: Livro N.º 135 F.º 25

Artigo Vigésimo Oitavo
(Secretário)

Handwritten signature: 22

Vertical list of handwritten signatures on the right margin: Amílcar, Isabel Regina, Lúcia, RM, M. B., Sôndra Sôda

O Secretário está encarregue de tudo o que diz respeito à correspondência, à preparação das reuniões, à elaboração das actas das reuniões bem como à realização de todo o trabalho de secretaria. -----

Artigo Vigésimo Nono
(Tesoureiro)

O Tesoureiro tem a cargo a escrita da Associação e superintende os serviços da comissão de Gestão e Contabilidade, criada nos termos do disposto no Regulamento Interno, mantendo informado o Presidente e prestando contas à Assembleia Geral anual. -----

Vertical list of handwritten signatures on the right margin: Helena Alves, Rita, SM, f. Santos, G. S., M. B., R. B., Tereza

Secção Quarta: Do Conselho Fiscal:

Artigo Trigésimo
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos que, entre si, escolherão o Presidente e, ainda, por três suplentes. -----
2. Um dos restantes dois membros será nomeado para apoiar directamente a Comissão ou Departamento de gestão e contabilidade, criado nos termos dispostos no Regulamento Interno, competindo expressamente ao terceiro membro lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal. -----
3. Os suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas e substituirão os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos, sempre pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

Artigo Trigésimo Primeiro
(Competência)

37 99

V- Capítulo Quinto: Da Extinção da Associação

Artigo Trigésimo Quarto

(Extinção da Associação)

1. A dissolução da Associação tem lugar a pedido da Direcção, numa Assembleia Geral convocada, especialmente, para o efeito. -----
2. Para que a decisão no sentido da dissolução seja validamente tomada, será necessário o acordo de dois terços dos membros efectivos presentes. -----
3. Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da Lei e sob proposta da Mesa da mesma Assembleia Geral. -----

VI- Capítulo Sexto: Do Regulamento Interno

Artigo Trigésimo Quinto

(Regulamento Interno)

1. O Regulamento Interno deverá ser elaborado pela Direcção, que o fará aprovar pela Assembleia Geral. -----
2. O mesmo Regulamento destina-se, fundamentalmente, a definir a organização e funcionamento da actividade da Associação, nomeadamente no que respeita à criação de departamentos ou comissões, bem como a regular os termos em que são feitas as doações de bens materiais pelos Associados Benfeitores. ----

VII- Capítulo Sétimo:

Das Disposições Finais e Transitórias:

Artigo Trigésimo Sexto

(Casos Omissos)

Sempre que os Estatutos e o Regulamento Interno forem omissos, serão resolvidos de harmonia com a Lei e os princípios gerais de direito. -----

(Handwritten signatures and initials on the right margin)
David...
Isabel Fagundes
RM
V.G.
Sandra S...
Helena Alves
P...
H...
G...
M...
J...

[Handwritten initials/signature]

- *Maria Fuleira*
- *José Luísl Borges Alves* 25
- *Heitor Soares*
- *Barbora Maria Nunes Vieira do Sousa Oliveira*
- *Diana Carolo Rebelo Nunes*
- *Isabel Alexandre Barros Duarte Pereira Fagundes*
- *Sonia da Silva Cunha Reis*
- *Rita Maria Godinho Carmo Lobo Montinho*
- *João Carlos Bouvier Quintar*
- *Renata João Antunes Preto Ramos Ramos*
- *Sandra Isabel Figueiredo Sáez*
- *Maria do Rosário Fernandes*
- *Terese Isabel Fernandes Nicolau*
- *Maria Helena Anjos Rebaco Alves*
- *Paula Patrício*
- *Sónia Isabel da Silva Marinho*
- *Fernando Brito dos Santos*
- *Quero*
- *Olivia Augusta Fernandes*

Maria Dulce Valente

Pedro Carlos Alves

Ésio Alberto Cunha Celso

Isabel Maria Lopes Roxeiro Homem do Berto Ferreira

J - Ed 6 - 7

José Augusto Preto Xavier Lobo Montinho